CONTRATO Nº 0110/2021 - FUNDAMENTO LEGAL PREGÃO ELETRONICO N° 035/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI E SECRETARIAS MUNICIPAIS FIRMADO COM A EMPRESA ERINALDO M DE ANDRADE, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.590/0001-76, com sede na Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE** doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo) do CPF e a **CONTRATADA ERINALDO M DE ANDRADE**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.688.848/0001-49, com sede na Rua Sotero Nogueira Lima, 13, loja B, Chapadinha, Pedro II - PI neste ato representada por **ERINALDO MARQUES DE ANDRADE**, brasileiro, proprietário, RG N° 37.644.911 SSP – PI, CPFN ° 325.523.678-95, firmam o presente contrato, sujeitando as partes às Leis 10.520/2002,8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 28 de abril de 2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é para **FORNECIMENTO DE PEÇAS COMPLEMENTARES PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MILTON BRANDÃO - PI DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, E ANEXO I**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto - Planilha anexa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/10/2021 e encerramento em 08/10/2022 prorrogável na formado art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 258.938,60 (Duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram - se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termode Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas

previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedro II-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Milton Brandão (PI), 08 de outubro de 2021

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal
Contratante

ERINALDO MARQUES DE ANDRADE
ERINALDO M DE ANDRADE
CNPJ N° 26.688.848/0001-49
Contratado

Testemunhas:
Nome:_____ **CPF N°** _____

Nome:_____ **CPF N°** _____

ORDEM DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, n° 643, CEP 64.253-000 – Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001 – 76, Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado **ERINALDO M DE ANDRADE**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.688.848/0001-49, com sede na Rua Sotero Nogueira Lima, 13, loja B, Chapadinha, Pedro II - PI neste ato representada por **ERINALDO MARQUES DE ANDRADE**, brasileiro, proprietário, RG N° 37.644.911 SSP – PI, CPFN ° 325.523.678-95, doravante denominado **CONTRATADO**.

OBJETIVO:
Constitui objeto do presente contrato de empresa especializada para fornecimento de peças complementares para manutenção dos veiculos da Prefeitura Municipal de Milton Brandão e secretarias municipais de Milton Brandão - PI de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência.

VALOR:
O valor total do contrato é **R$ 258.938,60 (Duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).** Distribuídos orçamentariamente com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

PRAZO PARA EXECUÇÃO:
3.0 - Este contrato vigerá a partir de sua assinatura, na data de suas publicações até 08 de outubro de 2022.

LOCAL DE ENTREGA:
4.0 – Prefeitura e Secretarias do municipio de milton Brandão.

Milton Brandão (PI), 08 de outubro de 2021.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal

Visto:
ERINALDO M DE ANDRADE
____/_____/_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 110/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO N° 035/2021 – LEI N° 10.520/2002
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO – PI. CNPJ Nº. 01.612.590/0001-76. ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, 643, CENTRO – MILTON BRANDÃO – PI.
CONTRATADO: ERINALDO M DE ANDRADE, CNJP N° 26.688.848/0001-49.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COMPLEMENTARES PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MILTON BRANDÃO - PI DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, E ANEXO I.
FONTE DE RECURSOS: OS RECURSOS PARA PAGAMENTO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI.
PAGAMENTO: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 258.938,60 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
DATA: 08.10.2021